PROC. Nº 4235/09 PLL Nº 204/09

## COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO PARECER Nº 068 /10 – CUTHAB

Reserva às pessoas provenientes de abrigos, albergues ou casas de acolhida do Município de Porto Alegre e inseridas em programas de assistência social unidades habitacionais populares dos programas implantados pelo Executivo Municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Maria Celeste.

A douta Procuradoria desta Casa não vislumbrou impedimentos legais para a tramitação da matéria. Contudo, ressalvou que "o conteúdo normativo do *caput* do artigo 1° do projeto de lei estabelece *discrimem* (reserva de vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade social) não autorizado constitucionalmente, atraindo, vênia concedida, violação ao princípio da isonomia (CF, art. 5°)".

Em seguida, a autora apresentou consideração ao Parecer Prévio exarado pela Procuradoria, no qual disse que "o presente projeto também encontra acolhida no princípio da isonomia, eis que só pode haver isonomia quando forem atendidos desigualmente os desiguais". Destacou, ainda, que, em seu art. 230, "a Lei Orgânica estabelece como meta prioritária (grifo da autora) a superação da falta de moradia aos cidadãos de poder aquisitivo insuficiente, para que haja tratamento isonômico àqueles que vivem em condições tão desiguais e por isso necessitam a tutela do poder público".

A Comissão de Constituição e Justiça citou, além do art. 230, os artigos 9° (inc. II), 147, 201, 209 (inc. III), 233 (incisos I, II e III), 235 e 235-A da LOMPA, os quais dirigem-se a temas relacionados à moradia, à habitação, à assistência aos desamparados, à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar da população. Por fim, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica, por se tratar de matéria legal e regimental.



PROC. N° 4235/09 PLL N° 204/09 Fl. 02

## PARECER Nº 068/10 - CUTHAB

Dessa forma, esta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação acompanha os entendimentos citados pela autora e pela CCJ, visto que a tramitação da Proposição é justificável diante destes.

Assim sendo, concluímos pela aprovação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de maio de 2010.

Vereador Engenheiro Comassetto, Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 10.05, 10

Vereador Elias Vidal - Presidente

vereaudi Enas vidai – Presidente

ereador Akey Brasinha

Vereactor Paulinho Ruben Berta

Vereador Parlo Marques

Vereador Nilo Santos